



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO FINAL COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E JULGAMENTO  
DAS CONTAS DO PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO  
PARANÁ.**

PRESIDENTE: João Carlos Venturin

MEMBRO: Marcus Vinícius Braz Santos

SECRETÁRIA: Cristiane Batistus

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo nº 36 de 2025 cuja súmula “*Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências.*”

**Relator: Marcus Vinícius Braz Santos**

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

**1.0 Relatório**

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento e Julgamento das Contas, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC N° 36/2025 cuja súmula: “*Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências.*”

**2.0 Voto do Relator**

Conforme disposto no Art. 62 do R.I desta Casa de Lei.

**Art. 62. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente, sobre:**

*I - instituição e arrecadação de tributos da competência do Município e aplicação de suas rendas;*  
*II - planejamento Municipal, sendo vedado solicitar a audiência de outra Comissão, compreendendo:*



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

- a) *plano plurianual.*
  - b) *lei de diretrizes orçamentárias.*
  - c) *orçamento anual.*
  - d) *emendas aos projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e aos projetos que os modificam.*
- III - questão financeira;*
- IV - controle interno, compreendendo, especialmente a fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional;*
- V - planos e programas municipais;*
- VI - julgamento das contas, sendo vedado solicitar a audiência de outra Comissão.*

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas em cumprimento ao Art. 284 do Regimento Interno e à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), finaliza a análise do PLO/EXEC N° 36/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2026), emitindo seu Parecer Final.

Ressalta-se que o Parecer Prévio desta Comissão já havia atestado a conformidade da matéria.

**Cumprimento do Rito Regimental e Análise Final**

Para a emissão deste Parecer Final, a Comissão atesta que todos os ritos regimentais e prazos estabelecidos no cronograma de instrução foram rigorosamente cumpridos:

**Audiência Pública:** A convocação (Edital N° 05/2025) e a realização da Audiência Pública, sob a presidência da CFO, ocorreram dentro do prazo estabelecido (em 22/10/2025), garantindo a transparência e a participação popular exigidas pela LRF (Art. 48).

**Propostas Populares e Emendas:** Conforme o cronograma regimental e a Ata da Audiência Pública, não houve recebimento de propostas populares, sugestões ou apresentação de emendas ao Projeto de Lei no período destinado a esse fim (08/10 a 15/10), tampouco durante a realização da Audiência Pública.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Dessa forma, o texto do Projeto de Lei nº 36/2025 permanece inalterado em relação à sua versão inicial, e o voto da Comissão se mantém favorável, pelos seguintes motivos técnicos já apresentados no Parecer Prévio:

Compatibilidade Legal: O projeto atende plenamente aos ditames da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação orçamentária vigente (Lei nº 4.320/64).

**Equilíbrio Fiscal:** A LDO demonstra a manutenção do equilíbrio das contas públicas, atendendo aos limites constitucionais e legais da despesa municipal.

Conformidade com o PPA: As diretrizes orçamentárias propostas estão alinhadas com as metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual (PPA 2026-2029).

### 3.0 Conclusão

Em vista do integral cumprimento do processo legislativo orçamentário, da inalterabilidade do texto original e da confirmação de sua plena conformidade técnica e legal, esta Comissão de Finanças e Orçamento e Julgamento das Contas ratifica seu entendimento anterior e profere **PARECER FINAL FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 36 de 2025.

O projeto encontra-se apto para deliberação em Plenário, salvo melhor juízo.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 23/10/2025

João Carlos Venturin ( ) favorável ao parecer ( ) desfavorável ao parecer  
Presidente

Marcus Vinícius Braz Santos ( ) favorável ao parecer ( ) desfavorável ao parecer  
Membro

Cristiane Batistus ( ) favorável ao parecer ( ) desfavorável ao parecer  
Secretaria